

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO HUGO MOTTA

LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 13449272-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF 690.493.514-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RJ e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 227, Brasília/DF, e endereço eletrônico dep.lindberghfarias@camara.leg.br, e o **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, agremiação partidária com registro no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e representação no Congresso Nacional, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, representado por seu Presidente interino e também Senador da República **Humberto Sérgio Costa Lima (PT/PE)**, na forma regimental, vem, com fundamento no artigo 55, II, da CF e artigos 4º, I, do Código de Ética da Câmara Federal, e artigo 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentar

REPRESENTAÇÃO

por quebra de decoro parlamentar e abuso das prerrogativas constitucionais contra EDUARDO NANTES BOLSONARO, deputado federal pelo PL/SP, atualmente licenciado do exercício do mandato parlamentar.

I. DOS FATOS.

1. O representado, deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro, vem desde março de 2025 atuando, de forma sistemática e deliberada, em território estrangeiro estadunidense, com o objetivo de promover **ataques institucionais contra o Supremo Tribunal Federal, constranger o exercício da jurisdição constitucional e articular sanções internacionais contra autoridades brasileiras**.

2. De maneira pública e reiterada, Eduardo Bolsonaro declarou que “**só retornará ao Brasil quando o ministro Alexandre de Moraes for sancionado**



* C D 2 5 9 5 7 5 6 7 8 0 0 0 *

pelos EUA". A declaração foi acompanhada de articulações com parlamentares estrangeiros — como o senador Marco Rubio e o deputado Cory Mills — para a aplicação da chamada **Lei Magnitsky**, um instrumento de política externa dos Estados Unidos utilizado para punir supostos “violadores de direitos humanos”.

3. Essas ações foram articuladas com o objetivo de **coagir, intimidar ou retaliar membros do Poder Judiciário brasileiro**, em especial o relator da ação penal contra Jair Bolsonaro e do inquérito da tentativa de golpe de Estado em curso no STF. A conduta do representado configura interferência grave na independência entre os Poderes, com **impacto direto sobre a soberania nacional, a separação dos Poderes e a ordem constitucional**.

4. A atuação do representado **desonra o mandato parlamentar, viola a dignidade da Câmara dos Deputados e compromete a imagem do Poder Legislativo**, ao colocar-se como instrumento de ataque às instituições nacionais a partir de alianças com interesses políticos e estratégicos estrangeiros.

II. DOS FUNDAMENTOS.

5. A conduta do representado, deputado federal **Eduardo Bolsonaro**, caracteriza violação gravíssima aos deveres éticos e funcionais inerentes ao exercício do mandato parlamentar, incidindo nas hipóteses previstas nos **arts. 55, inciso II, da Constituição Federal; 4º, I, Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e artigo 244 do RICD**, conforme demonstrado a seguir.

6. A **conduta de Eduardo Bolsonaro reúne todos esses elementos:** (i) abusou da prerrogativa de representação política ao conspirar com autoridades estrangeiras contra instituições brasileiras; (ii) há fortes indícios de que se beneficiou, direta ou indiretamente, de recursos arrecadados sob finalidade distinta (campanha de Pix organizada por Jair Bolsonaro) para financiar uma estrutura externa de ataque ao sistema de justiça brasileiro; e, (iii) praticou atos com repercussão internacional que atacam diretamente o Supremo Tribunal Federal e a soberania brasileira, ferindo o núcleo ético da função legislativa.

7. Os atos praticados fora do Brasil e fora do Plenário da Câmara podem configurar **quebra de decoro parlamentar**, desde que afetem a dignidade da função, desmoralizem o Poder Legislativo ou comprometam os valores republicanos, pois o decoro não se restringe à tribuna ou ao exercício formal do mandato — mas **abrange a conduta pública, institucional e política do parlamentar em qualquer foro**.



8. O representado, embora licenciado formalmente, manteve o uso político, simbólico e diplomático do cargo, apresentando-se nos Estados Unidos e em eventos públicos como “deputado federal do Brasil” e utilizando esse status para legitimar articulações internacionais contra decisões de órgãos constitucionais brasileiros. A **licença não extingue os deveres éticos e a responsabilidade política perante a Câmara.**

9. O decoro parlamentar exige conduta **proba, leal às instituições democráticas e compatível com os princípios do Estado de Direito**, com dever de respeito à Constituição e às instituições republicanas. A tentativa de **interferir no exercício da jurisdição constitucional por meio de articulações externas de sanção diplomática contra membros da Suprema Corte brasileira** viola flagrantemente esse preceito.

10. A atuação do representado **não se trata de mera crítica política**, mas de ofensiva articulada, continuada e intencional para sabotar o funcionamento legítimo das instituições democráticas brasileiras. A instrumentalização do mandato parlamentar — mesmo em licença — para viabilizar ataques diplomáticos contra autoridades públicas no exercício de suas funções é **expressão inequívoca de abuso de prerrogativa e de incompatibilidade absoluta com o decoro exigido de um deputado federal.**

11. Por fim, a **relação de lealdade institucional e respeito à soberania nacional** não é apenas uma convenção ética, mas uma exigência constitucional e republicana. Um parlamentar que, diante de discordância com decisões judiciais, recorre a governos estrangeiros para retaliar e coagir os Poderes da República, **quebra o pacto institucional que sustenta o exercício legítimo da representação popular.**

12. Diante disso, é legítimo e necessário que esta Casa Legislativa, por meio de seu Conselho de Ética, **reafirme os limites da atuação parlamentar e proteja a integridade da democracia brasileira**, aplicando ao representado as sanções cabíveis, inclusive a perda do mandato, nos termos constitucionais e regimentais.

III.DOS PEDIDOS.

13. Diante de todo exposto, requer-se:

- a) o recebimento e o processamento desta Representação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, promovendo-se a abertura do procedimento disciplinar correspondente ou, se for



- caso, o apensamento à representação anterior datada de 27/2/2025 (em anexo) que se encontra em trâmite no SGM;
- b) a juntada das publicações de texto e vídeo em redes sociais, em anexo, que demonstram a materialidade da quebra de decoro parlamentar e abuso das prerrogativas constitucionais;
 - c) a notificação do deputado federal licenciado, ora representado, para apresentar defesa nos prazos legais, na forma regimental;
 - d) a ampla investigação dos fatos e a regular instrução processual, com a produção de provas em direito admitidos (documental, testemunhal, audiovisual, entre outras) para a devida apuração da conduta do representado;
 - e) ao final, a condenação por flagrante incompatibilidade com o decoro parlamentar, em razão da campanha de ataque ao sistema de justiça brasileiro mediante negociações com uma potência estrangeira, que caracteriza alta traição à pátria e, consequentemente, a aplicação das sanções cabíveis, consistente na perda de mandato, na forma do artigo 55, II, da CF;
 - f) por fim, requer a informação de comunicações processuais e notificações ou, preferencialmente, por meio eletrônico e/ou no endereço do signatário, respeitando-se a legislação e normas regimentais.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de maio de 2025.

HUMBERTO SERGIO
COSTA
LIMA:15288455449

Assinado de forma digital por
HUMBERTO SERGIO COSTA
LIMA:15288455449
Dados: 2025.05.27 12:46:06 -03'00'

HUMBERTO COSTA
Presidente do Partido dos Trabalhadores

LINDBERGH FARIAS
Líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados



* C D 2 5 9 5 7 5 6 7 8 0 0 0 *

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROCESSO S/Nº de 27 de maio de 2025.

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTADO: Deputado Federal EDUARDO BOLSONARO (PL/SP)

LINDBERGH FARIAS, Deputado Federal (PT/RJ) e Líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados e o **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, representado pelo seu Presidente e também Senador da República (PT/PE), **HUMBERTO COSTA**, já qualificados nos autos da Representação em epígrafe vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, §1º, da Constituição Federal, nos artigos 3º, 4º, 5º e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e no art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentar **PETIÇÃO COMPLEMENTAR**, nos seguintes termos:

I. DOS FATOS NOVOS E DA FUNDAMENTAÇÃO.

1. O presente aditamento fundamenta-se em **novos fatos de elevada gravidade institucional, que fortalecem a caracterização da quebra de decoro parlamentar por parte do deputado licenciado Eduardo Bolsonaro.**
2. A atuação reiterada **no exterior contra interesses da República, com envolvimento direto na articulação de sanções econômicas unilaterais por potência estrangeira contra o Brasil**, constitui ato de afronta explícita



- à soberania nacional, ao princípio da independência dos Poderes e às normas éticas que regem a função parlamentar.**
3. A nova conduta objeto desta petição diz respeito ao lobby realizado por Eduardo Bolsonaro e Paulo Figueiredo **solicitando sanções estrangeiras e a imposição de medidas punitivas ao Brasil**, que culminou com o anúncio de tarifa de 50% sobre exportações brasileiras. Tal atuação explicita a vinculação entre a articulação internacional promovida por agentes políticos nacionais e a concretização de atos hostis por parte do governo estadunidense.
 4. Não se trata apenas de retórica política ou exercício da liberdade de expressão, mas de **mobilização de redes internacionais para pressionar e punir o Estado brasileiro, com o intuito de interferir em processos judiciais legítimos, blindar o ex-presidente Jair Bolsonaro de responsabilização penal e enfraquecer as instituições democráticas**.
 5. A **confissão é revelada em nota à imprensa escrita assumindo a coautoria na tentativa deliberada de pressionar um país estrangeiro a adotar medidas de retaliação contra o Brasil**.
 6. Mais do que um gesto simbólico, **as ações produziram efeitos concretos**. O anúncio oficial da tarifa de 50% sobre as exportações brasileiras, por parte do presidente Donald Trump, veio imediatamente após uma série de reuniões, publicações, campanha com financiamento etc, evidenciando o **nexo causal entre a ação dos representados e o prejuízo econômico imposto ao país**.
 7. A conduta do deputado **extrapolou todos os limites da liberdade política parlamentar**. Configura verdadeiro **abuso de prerrogativas**, na medida em que **utiliza seu mandato e a legitimidade conferida pelo voto popular para promover ações contrárias ao interesse nacional, inclusive contra a economia brasileira, em conluio com forças estrangeiras**.
 8. O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados **veda expressamente comportamentos que atentem contra a dignidade do mandato, a soberania nacional e a ordem constitucional**. A utilização de canais diplomáticos paralelos, sem competência funcional, para prejudicar deliberadamente o país, enquadraria-se com perfeição nos arts. 3º, I, II, III e IV; 4º, I e VI; e, 5º, X, do referido código.



9. A atuação do parlamentar licenciado converte-se em caso paradigmático de **cooptação de potências estrangeiras para exercer pressão política ilegítima sobre o Brasil**, atentando não apenas contra o decoro, mas contra a própria lógica republicana da representação política, que exige fidelidade aos interesses da Nação.
10. Historicamente, nem mesmo nos momentos de maior alinhamento ideológico entre grupos brasileiros e potências estrangeiras, como no período do integralismo de Plínio Salgado, houve **iniciativa tão clara de pedir sanções econômicas contra o Brasil como instrumento de pressão sobre instituições nacionais**. Trata-se de fato inédito e gravíssimo.
11. O comportamento do parlamentar também **fere o princípio da representação popular**, pois os mandatos parlamentares **não são outorgados para que seus titulares se alienem a governos estrangeiros contra seu próprio país, muito menos com objetivos de intimidação institucional ou proteção pessoal e familiar diante de investigações criminais**.
12. A taxação das exportações do Brasil em 50%, portanto, constitui mais um capítulo no processo de **golpe continuado** articulado desde antes de 8 de janeiro de 2023, que busca **criar constrangimento externo ao Supremo Tribunal Federal e interferência internacional nas decisões da Justiça brasileira**.
13. As ações empreendidas por Eduardo Bolsonaro não visam à defesa do interesse público, mas à **criação de um ambiente de instabilidade institucional e chantagem diplomática, usando a posição de parlamentar como escudo para fins ilegítimos**, o que caracteriza o abuso da **imunidade parlamentar**.
14. A Constituição de 1988 assegura imunidade formal e material ao parlamentar no exercício do mandato, mas essa proteção não é absoluta. Conforme reiterada jurisprudência do STF, **ela não ampara atos atentatórios ao Estado de Direito, nem condutas que extrapolam os limites da atuação parlamentar**.
15. A jurisprudência do STF é clara ao definir que o **abuso de prerrogativas**, quando associado a **atos contrários à ordem constitucional e à soberania**, deve ser coibido pelos **mecanismos internos do Parlamento**, em especial pelas instâncias disciplinares, como o Conselho de Ética.



16. O decoro parlamentar, por sua natureza, está intrinsecamente ligado ao **dever de lealdade institucional com os valores democráticos e constitucionais**. Atos que rompem essa lealdade, como o pleito de sanções estrangeiras contra o próprio país, implicam quebra incontornável desse dever.
17. A nota de confissão divulgada à imprensa, bem como a postagem que a acompanha, demonstra a **convergência entre os objetivos pessoais de Eduardo Bolsonaro e a tentativa de usar ferramentas de dominação econômica de outra nação para subjugar o Judiciário brasileiro**. Essa estratégia compromete o pacto federativo e a separação dos Poderes.
18. A tentativa de manter influência política no Brasil a partir do exterior, ainda utilizando o manto da imunidade parlamentar, evidencia o desprezo pelas instituições nacionais e pela soberania do Legislativo brasileiro, cujo poder **deriva do povo e deve servir ao povo — e não a interesses estrangeiros**.
19. O comportamento do representado também afronta o **princípio da legalidade**, uma vez que nenhum dispositivo legal confere a parlamentar mandato para **atuar como agente informal de relações exteriores**, muito menos para **pleitear ações hostis contra o Brasil**.
20. A nota de Eduardo Bolsonaro na qual se argumenta que os EUA deveriam reagir “com urgência” para salvar as liberdades no Brasil — é, na prática, **uma forma de chantagem política contra as instituições brasileiras, construída em moldes de guerra híbrida e ingerência diplomática indevida**.
21. Os **impactos da tarifa imposta são gravíssimos**. Afetam diretamente a economia nacional, a competitividade dos produtos brasileiros e as relações comerciais com um dos principais parceiros internacionais do Brasil. O responsável por contribuir com esse resultado não pode continuar exercendo a função parlamentar impunemente.
22. A conduta do parlamentar configura **verdadeiro atentado à soberania e à segurança nacional, exigindo resposta institucional proporcional à gravidade do ocorrido**. Não se trata de divergência política, mas de traição à Pátria e aos interesses públicos constitucionais.
23. A Câmara dos Deputados não pode se omitir diante de condutas que violam frontalmente o espírito republicano e democrático do mandato.



* C D 2 5 9 5 7 5 6 7 8 0 0 0 *

Ao permitir que Eduardo Bolsonaro mantenha-se em suas funções, ainda que licenciado, estará chancelando o uso indevido da representação popular para fins que contrariam o país.

24. A tentativa de submissão da política externa brasileira a interesses privados ou de grupos políticos internos com representação parlamentar atinge o cerne da independência nacional, da dignidade institucional do Congresso Nacional e da responsabilidade funcional dos deputados federais.
25. Em vez de defender o Brasil, Eduardo Bolsonaro busca sanções contra brasileiros. **Em vez de representar o povo, representa sua família.** E, em vez de fortalecer a soberania, trabalha ativamente para fragilizá-la. Esse comportamento é inconciliável com o exercício legítimo do mandato parlamentar.
26. Diante de tudo o que se expôs, impõe-se o prosseguimento da representação disciplinar, com a apuração rigorosa das condutas descritas, a ampliação do escopo de análise do decoro parlamentar diante dos novos fatos e, ao final, a **decretação da perda do mandato parlamentar do representado.**

II. DOS PEDIDOS

27. Diante de todo o exposto, requer:
 - a) a juntada dos documentos a seguir listados:
 - (i) Cópia da **nota pública subscrita por Eduardo Bolsonaro e Paulo Figueiredo** (anexo I);
 - (ii) Cópia da **carta de Donald Trump**, datada de 9 de julho de 2025, na qual anuncia tarifa de 50% sobre as exportações brasileiras, em decorrência dos pleitos apresentados pelos representados (anexo II);
 - b) a admissão desta **petição complementar** como parte integrante da Representação já em curso, com a finalidade de aditar e ampliar o escopo da apuração para **incluir os novos fatos aqui narrados**, notadamente a **atuação do representado em conluio com agente estrangeiro visando à imposição de sanções econômicas contra o Brasil;**



- c) a intimação do representado, **Deputado Federal Eduardo Bolsonaro**, para que apresente defesa escrita sobre os novos fatos no prazo regimental;
- d) ao final, o **julgamento procedente da Representação**, com a aplicação da **penalidade de perda do mandato parlamentar**, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, c/c 10, V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 10 julho de 2025.

HUMBERTO
SERGIO COSTA
LIMA:15288455449

Assinado de forma digital por
HUMBERTO SERGIO COSTA
LIMA:15288455449
Dados: 2025.07.10 16:51:09
-03'00'

HUMBERTO COSTA
Senador da República (PT/PE)
Presidente do Partido dos Trabalhadores

LINDBERGH FARIAS
Deputado Federal (PT/RJ)
Líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados



* C D 2 5 9 5 7 5 6 7 8 0 0 0 *